



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.103269/2023-51

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 1.324, de 21 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2023, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria Geral da União, decide INDICIAR, com base nas razões de fato e direito a seguir explicitadas, a pessoa jurídica **Waru – Agente Autônomo de Investimentos Ltda, CNPJ nº 33.952.416/0001-69**, pela subvenção de atos lesivos praticados por terceiros em face da administração pública, conforme estabelecido no art. 5º, II, da Lei nº 12.846/2013.

BREVE HISTÓRICO

1. A Caixa Econômica Federal (CEF) instaurou, em 08/10/2019, o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 001/2019-CORED, com vistas a apurar suposto oferecimento de vantagens indevidas a seus empregados públicos. Basicamente, as investigações internas realizadas por aquela Estatal apontaram que a pessoa jurídica XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. prometeu vantagens financeiras a empregados da CEF, os quais, em contrapartida, coletaram ilegalmente informações sigilosas a respeito da carteira de clientes de alto rendimento daquele Banco Público.

2. Em face da relevância e repercussão desse tema, o PAR nº 001/2019-CORED foi avocado pela CGU por meio do Despacho de 08/10/2020 (2737785), tendo sido convertido em IPS (2738272), haja vista a necessidade de realização de diligências adicionais, nos termos da Nota de Instrução nº 17 (2738245).

3. Nesse sentido, o Despacho de 03/11/2022 (2738858), com fundamento na Nota Técnica nº 2759/2022 (2738785), decidiu arquivar a apuração em face das pessoas jurídicas Minutos de Valor; Acqua Agente Autônomo de Investimentos Ltda.; e Private Investimentos Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. Isso porque o PAR nº 001/2019-CORED foi, inicialmente, instaurado em face das seguintes pessoas jurídicas:

- XP Investimentos, CNPJ nº 02.332.886/0001-04;
- Minutos de Valor, CNPJ nº 32.941.101/0001-53;
- Acqua Agente Autônomo de Investimentos Ltda., CNPJ nº 15.410.039/0001-54;
- Private Investimentos, CNPJ nº 11.420.822/0001-48; e
- Waru Educação e Treinamento Ltda., CNPJ nº 33.814.918/0001-23.

4. Além disso, essas novas diligências reconheceram a impropriedade na definição das empresas responsáveis pelo atos lesivos, decidindo-se pela continuidade da investigação em face da pessoa jurídica Waru Agente Autônomo de Investimentos Ltda., CNPJ nº 33.952.416/0001-69, ao invés da pessoa jurídica Waru Educação e Treinamento Ltda.

5. No que diz respeito à XP Investimentos Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A, essa empresa celebrou julgamento antecipado, nos termos da Decisão nº 367, de 20/12/2022, D.O.U. nº 239, publicada em 21/12/2022, em face da prática do ato lesivo definido no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

6. Após a análise de todo esse material, o Secretário de Integridade Privada da CGU resolveu instaurar, com base na Nota Técnica nº 75/2023 (2738954), o presente PAR (2739222), visando apurar as condutas ilícitas praticadas pela pessoa jurídica Waru Agente Autônomo de Investimentos Ltda.

FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

7. Os elementos de prova juntados aos autos indicam que a pessoa jurídica Waru Agente Autônomo de Investimentos Ltda subvencionou a prática, por parte de terceiros, de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/13.

8. A compreensão acerca dessas ações irregulares demanda, contudo, o conhecimento prévio das condutas envolvendo outra empresa investigada pela Controladoria Geral da União, a XP Investimentos Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A.

Da contextualização dos fatos acerca das condutas da XP Investimentos

9. Em 05/04/2019, a XP Investimentos celebrou memorando de entendimentos (2738925) com 4 (quatro) empregados públicos da Caixa Econômica Federal – CEF (Orlando Niegski Neto, Rogério Rodrigues Pontes, Diego Nunes Lira Barbosa, e Rafael Werlang), por meio do qual ficou definida a realização de pagamentos, no caso de atingimento de metas de captação de recursos, à sociedade empresarial a ser constituída pelos signatários. Pouco tempo após a assinatura desse memorando, no período compreendido entre 27/04/2019 e 04/05/2019, os referidos empregados públicos solicitaram

a rescisão dos contratos de trabalho com a CEF.

10. Ocorre que, às vésperas de seus desligamentos, esses ex-empregados (futuros sócios da Waru Investimentos) acessaram informações sigilosas de clientes do Segmento de Alta Renda e sob custódia da Caixa. Esses relatórios gerenciais coletados continham dados a respeito do cadastro dos clientes, e-mails, telefones, endereços, margens de contribuição, volume de investimentos, tipo de aplicações, prazos de vencimentos e taxas.

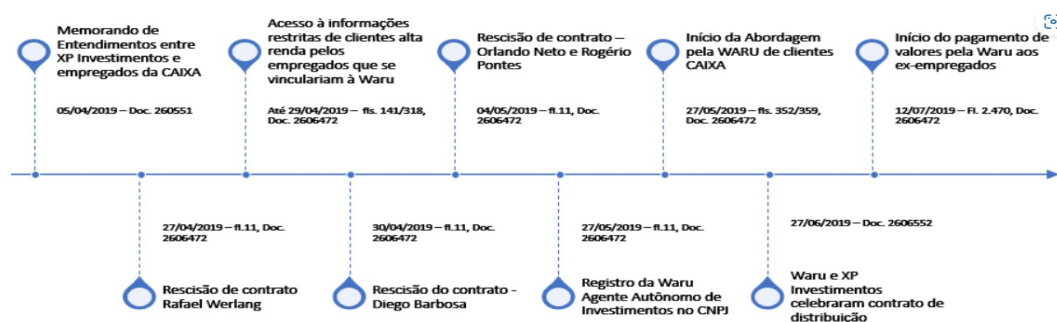
11. Segundo auditoria da CEF, alguns desses ex-gerentes (Rafael, Diego, Orlando e Rogerio) chegaram a efetuar inclusive consultas à base de clientes nos dias anteriores à formalização de suas rescisões contratuais e até mesmo após a formalização de suas demissões (fl. 141 a 314 - 2738726). Todavia, providências haviam sido adotadas no âmbito de segurança da Caixa para impedir acessos daquelas matrículas.

12. De posse dessas informações, e pouco tempo após rescindirem seus contratos de trabalho com a CEF, os ex-agentes públicos constituíram, na condição de sócios, a Waru Agente Autônomo de Investimento em 27/05/2019. A partir de então, diversos clientes relataram à CEF que esses ex-empregados haviam os procurado, informando que tinham rescindido seus contratos de trabalho com a Empresa Pública e que teriam passado a atuar como Agentes Autônomos de Investimento, a serviço da empresa XP Investimentos, convidando-os a migrarem seus recursos aplicados na CEF para a nova instituição financeira.

13. Segundo o relato desses clientes, os sócios da Waru Agente Autônomo de Investimentos aparentavam dispor de informações sensíveis e completas sobre seus investimentos na CAIXA.

14. Enquanto captavam a carteira de clientes da CEF, os sócios da Waru Agente Autônomo (ex-agentes públicos) celebraram, em 27/06/2019, contrato de distribuição com previsão de pagamento de comissão pela captação de recursos com a XP Investimentos (2738929), conforme alinhado anteriormente no memorando de entendimentos de 05/04/2023.

15. Visando facilitar o entendimento da presente narrativa, segue abaixo linha do tempo que resume todos esses acontecimentos desde sua origem.



16. Essa linha do tempo reforça que, antes mesmo do pedido de demissão por parte dos empregados da CEF, já havia Memorando de Entendimentos entre esses e a XP Investimentos (05/04/19) para futuro recebimento de valores pela captação de clientes da Caixa Econômica Federal. Ou seja, nesse momento houve a prática de irregularidade por parte da XP Investimento, que prometeu suposta vantagem indevida a agente públicos visando à captação de seus clientes, com infringência ao art. 5º, I da Lei nº 12.846/13.

17. Essa tese é corroborada por inúmeras provas e circunstâncias presentes nos autos. O pequeno lapso temporal entre o Memorando de Entendimentos, o acesso às informações restritas de clientes por parte dos agentes públicos à época, o pedido de rescisão dos contratos de trabalho e a assinatura de contrato entre Waru e XP Investimentos indicam, por si só, a conexão direta entre os fatos e a prática da irregularidade em face da Lei Anticorrupção por parte da XP Investimentos.

18. Ocorre, todavia, que a conduta irregular praticada pela XP Investimentos já foi devidamente tratada no âmbito do PAR nº 00190.106525/2020-10, por meio de julgamento antecipado, nos termos da Decisão nº 367, de 20/12/2022, D.O.U. nº 239, publicada em 21/12/2022, onde a empresa admitiu sua responsabilidade objetiva nos fatos.

Da conduta irregular praticada pela Waru Investimentos

19. Delimitada a atuação da XP Investimentos, passa-se à análise do objeto deste Processo de Responsabilização, qual seja a conduta irregular praticada pela Waru Agente Autônomo de Investimentos, constituída em 27/05/19, com o seguinte quadro societário:

Quadro Societário - Waru Agente Autônomo de Investimentos	
Sócios	C.P.F.
Diego Nunes Lira Barbosa	██████████
Orlando Niegski Neto	██████████
Rafael Werlang	██████████
Rogério Rodrigues Pontes	██████████

20. Nesse sentido, as provas dos autos indicam que a empresa investigada subvencionou a prática de irregularidade levada a efeito pela XP Investimento. Isso porque, como contraprestação pelos serviços de captação de clientes da Caixa, e nos termos do Memorando de Entendimentos firmado entre as partes, a XP Investimentos remunerou os ex-empregados por intermédio da Waru Agentes Autônomos de Investimento, a qual, posteriormente, repassou os recursos aos ex-agentes públicos Orlando Niegski Neto, Diego Nunes Lira Barbosa, e Rafael Werlang. Segue abaixo breve resumo das transferências.

Data	Remetente	Destinatário	Valor	SUPER
12/07/2019	XP Investimentos	Waru AAI	R\$ 1.984.155,00	2738726 – fl. 2470
15/07/2019	Waru AAI	Diego Nunes	R\$ 369.800,59	2738726 – fl. 2236/2470
12/07/2019	Waru AAI	Rafael Werlang	R\$ 365.772,11	2738726 – fl. 2470

21. Em outras palavras, a promessa de pagamento feita em 05/04/19 pela XP Investimentos por meio do Memorando de Entendimentos (2738929) aos, à época, agentes públicos Orlando Niegski Neto, Rogério Rodrigues Pontes, Diego Nunes Lira Barbosa, e Rafael Werlang, foi honrada por intermédio de transferência feita à pessoa jurídica Waru Agentes Autônomos de Investimentos.

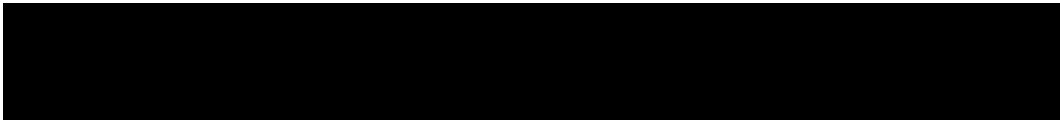
22. Com efeito, as evidências indicam que a pessoa jurídica Waru Agente Autônomo foi constituída pelos ex-agentes públicos para fins de recebimento desses valores oriundos da promessa da XP Investimentos. Os trechos destacados abaixo do memorando de entendimentos firmado entre a XP Investimentos e os ex-agentes públicos confirmam essa tese e deixam clara a razão pela qual a empresa foi criada (2738929).

Os Sócios não atuam como agente autônomo de investimento e, para se vincular à XP, estão constituindo uma sociedade de agentes autônomos de investimento para desenvolver a prospecção e captação de clientes, a recepção e registro de ordens de investimento e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, a prestação de informações sobre produtos, dentre outros ("Sociedade de AAI");

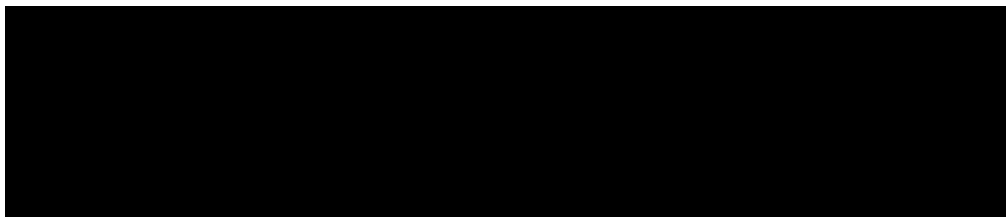
4. COMISSIONAMENTO

4.1. Comissão Fixa Inicial. Com intuito de fomentar a atividade de agente autônomo de investimento e viabilizar a constituição da Sociedade de AAI, bem como a atuação dos Sócios como agentes autônomos de investimento, os Sócios receberão um investimento inicial pela XP no valor total bruto de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Comissão Fixa Inicial"), o qual será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Distribuição.

23. Além disso, inúmeros elementos de prova comprovam a intermediação feita pela Waru entre a XP Investimentos e os ex-agentes públicos. Ao menos um dos pagamentos acordados entre as partes foi realizado por meio de crédito na conta corrente [REDACTED] registrada em nome de Waru Agente Autônomo de Investimentos (fl. 2.470 - 2738726), no valor de R\$ 1.984.155,00.



24. O repasse desses valores aos destinatários finais, por sua vez, pode ser verificado através de créditos em conta e/ou declarações de imposto de renda dos ex-empregados. Na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao ano de 2019 (DIRPF-2019) de Diego Nunes Lira Barbosa, verifica-se o recebimento de "Rendimentos Isentos e não Tributáveis" pagos pela Waru - Agente Autônomo de Investimento Ltda., no valor de R\$ 391.333,08 (2738053)



25. Conforme seus dados bancários, Diego Nunes recebeu uma transferência (TED) em valor semelhante ao que foi declarado pelo ex-empregado, conforme destacado abaixo (fl. 2.236 - 2738726).

[REDACTED]

26. Em relação a Orlando Niegski Neto, consta em sua DIRPF-2019 o recebimento de R\$ 369.828,74 da Waru (2738053).

[REDACTED]

27. Na DIRPF-2019 de Rafael Werlang consta o recebimento de quase R\$ 6.000,00 da Waru como rendimento tributável, além de outros R\$ 413.000,00 como rendimento isento de tributação (2738053).

[REDACTED]

28. A conta bancária de Rafael Werlang confirma o recebimento de TED no valor de R\$ 365.772,11 (Documento nº 2606320), creditado pela WARU AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA (fl. 2.470 - 2738726).

[REDACTED]

29. Essas evidências indicam que, além da caracterização do ato lesivo configurado por meio da promessa de pagamento de vantagem indevida realizada pela XP Investimento, que culminou na atuação ilegal dos empregados públicos da CEF ao obterem as informações sigilosas de clientes, a Waru AAI subvencionou a prática desse ato lesivo, uma vez que foi pela sua atuação que as vantagens indevidas acabaram repassadas aos agentes públicos.

30. Conclui-se, portanto, que a XP Investimentos honrou sua promessa de pagamento de vantagem indevida feita a agentes públicos por meio do auxílio/ subvenção da Waru Agente Autônomo de Investimentos Ltda., CNPJ nº 33.952.416/0001-69.

ENQUADRAMENTO LEGAL

31. Por todo o exposto, esta Comissão entende que as condutas perpetradas pela Waru Agente Autônomo de Investimentos Ltd infringiram o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), tendo em vista a subvenção da prática de atos lesivos em face da administração pública por parte da empresa XP Investimentos, que prometeu vantagens indevidas a agentes públicos da Caixa Econômica Federal – CEF para fins de captação de carteira de clientes de alta renda daquela instituição pública.

CONCLUSÃO

32. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide INTIMAR a pessoa jurídica Waru Agente Autônomo de Investimentos Ltd para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);

- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incs. I a VI, e no art. 23, incs. I a V, do Decreto nº 11.129/2022, em especial:
 - apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. II, do Decreto nº 11.129/2022;
 - apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, bem como a planilha de avaliação preenchida e com as devidas comprovações (organizadas de forma sequência e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>) observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

33. Por fim, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

34. Previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 3,5% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013; (ii) da isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

- Assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- Devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- Pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
- Atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- Dispensar apresentação de peça de defesa; e
- Desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

35. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link:

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>

36. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, também vinculada a esta Secretaria de Integridade Privada – SIPRI, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico sipri.dal@cgu.gov.br. Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

37. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

38. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

39. A pessoa jurídica Waru Agentes Autônomos de Investimentos pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa - Cadastro no SUPER

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, cumprindo os passos solicitados;
2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acao-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: '2 - Enviar documentação para validação de usuário externo', os seguintes documentos:
 - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;
 - b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail sipri.copar@cgu.gov.br, apresentando:

- a) no caso de representantes legais: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e *documento de identificação dos representantes legais;
- b) no caso de procuradores: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; *procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e *documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “**4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR**”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acao-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo sipri.copar@cgu.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY ALMEIDA FERREIRA, Presidente da Comissão**, em 06/04/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ANTERO NORONHA ESPINOZA, Membro da Comissão**, em 10/04/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador XXXXXXXXXX e o código XXXXXXXXXX